Câmara Municipal de Teófilo Ottoni
Praça Tiradentes, 171 - CEP 39800-000 - Fone: (033) 522-2430

Lei nº 4.438

Dispõe sobre tempo de atendimento ao público nas agências bancárias de T. Otoni.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprovou e, eu, nos precisos termos do art. 56,§ 5º da Constituição Municipal c/c o art.212 § 1º da Resolução nº 567, de 14.12.90 (Regimento Interno) **PROMULGO a seguinte lei:**

Art. 1º- Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de T. Otoni, obrigadas a disponibilizar pessoal para atendimento nos caixas de forma que:

a- Nos dias normais o tempo de atendimento ao usuário seja no máximo de 15 (quinze) minutos.
b- Nos dias de véspera ou pós feriados poderá ser estendido até trinta minutos.
c- Para os casos de pagamentos de pessoal (firmas) este tempo poderá ser estendido desde que os funcionários sejam atendidos exclusivamente e liberados dos seus horários de trabalho com esse objetivo.

Art. 2º- As agências bancárias terão 60 (sessenta) dias como prazo máximo para se adaptarem às novas regras.

Art. 3º- O não cumprimento das disposições da presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Multa de 200 (duzentos) UFIRs;
III- As reincidências serão em progressão geométrica até a quantidade máxima de dez vezes;
IV- Após dez reincidências será efetuada a suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º- As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, para serem apuradas e aplicadas as penas no prazo máximo de oito dias úteis.

Art. 5°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 18 de setembro de 1.998.

JORGE AMADO SANTOS MEDINA
Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Vereador Wanne Vieira do Amaral